

Termo de compromisso

Instituição participante: Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Código: Distribuição

Data da assinatura: 07/05/2021

Foi aberto **Processo de Regulação de Melhores Práticas da ANBIMA nº DISTO01/2020¹** para apuração de eventuais descumprimentos ao Art. 45 combinado com o Art. 47 do Código de Distribuição; Art. 3º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Suitability nº 1; Art. 47, inciso I e §2º do Código de Distribuição; Art. 3º, §1º, incisos I e II combinados com o Art. 4º, §§ 4º e 5º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Suitability nº 1; Art. 49 do Código de Distribuição, combinado com o Art. 4º, §§ 1º e 2º das Regras e Procedimentos ANBIMA de Suitability nº 1 e Art. 6, inciso II, do Código de Distribuição.

Ementa

Termo de Compromisso². Instituição distribuidora de produtos de investimento. Apuração de (i) Indícios de recomendação de produtos de investimento para clientes sem perfil de investimento, com perfil desatualizado ou que não possuíam o perfil adequado ao produto recomendado; (ii) Indícios de falhas na metodologia de classificação do perfil dos investidores que declaram possuir baixa tolerância a risco e que priorizam investimentos em produtos com liquidez; (iii) Indícios de adoção de metodologia de suitability que considera adequada a recomendação de produtos com alto nível de risco e com longos prazos de vencimento para clientes que declararam possuir baixa tolerância a riscos nos investimentos e que precisariam resgatar os investimentos no curto prazo; (iv) Indícios de adoção de metodologia de classificação de risco dos produtos e de verificação da adequação desses produtos aos clientes divergente com a recomendada pela autorregulação da ANBIMA, sem que a Instituição contasse com uma metodologia apta a justificar tal divergência de



¹ O Processo trata de assuntos abarcados pelo Convênio para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira, firmado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IIII do Convênio e seu pilar de Supervisão do Mercado.

² A celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o Processo, será arquivado.



maneira fundamentada; (v) Indícios de não considerar adequadamente, na classificação dos produtos, os riscos de mercado e liquidez e os prazos de carência, bem como de não possuir metodologia que considere uma pontuação de risco única para cada produto dentro de uma escala contínua de 0,5 a 5 pontos; (vi) Indícios de falta de diligência na adaptação do processo de suitability, de forma tempestiva, adequado às alterações da composição e crescimento da sua base de clientes.

Resumo dos Compromissos assumidos:

(i) Reformular a metodologia para atribuição do perfil ao investidor, incluindo a) o aperfeiçoamento do questionário de suitability, em atendimento às regras da regulação e autorregulação; b) a classificação no perfil conservador dos clientes que declararem maior aversão a riscos e necessitarem liquidez no curto prazo; c) reclassificar os perfis de todos os clientes, conforme a nova metodologia revisada; d) enviar comunicado aos seus clientes, sem caráter mercadológico e indicando a adequação às regras de autorregulação, sobre a mudança de metodologia de classificação de perfil de investidor e a necessidade de atualização de perfil; (ii) reformular a metodologia para classificação de produtos de investimento, de forma a garantir sua aderência às regras da autorregulação, garantindo que todos os riscos de crédito, mercado e liquidez, os prazos de carência e a existência de garantias, dentre outros aspectos, sejam adequadamente considerados; (iii) implementar política de comunicação e marketing, visando assegurar que as ofertas de produtos de investimento e serviços passem por fluxo de aprovação interna de forma a garantir sua adequação à regulação vigente e ao perfil de suitability dos investidores; (iv) aplicar treinamento aos colaboradores envolvidos direta ou indiretamente com o processo de suitability; (v) reportar no relatório de controles internos os compromissos firmados no Termo de Compromisso diante das supostas irregularidades apontadas no Processo; (vi) enviar à ANBIMA relatório final, assinado pelo diretor estatutário de controles internos e compliance, contendo o resultado da implementação dos planos de ação assumidos, atestando o cumprimento dos compromissos firmados no Termo de Compromisso e a adequação das políticas e procedimentos de suitability às regras de autorregulação; e (vii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

